



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 61/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fil.: <u>55</u>
Visto: <u>Taliciano</u>

Regime de urgência

MENSAGEM N°: 56/2007

RECEBIDA EM: 10 de maio de 2007.

Nº DO PROJETO: 61/2007

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação Franciscana Beata Angelina.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14 de maio de 2007.

RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de maio de 2007.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de maio de 2007.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de maio de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 302/2007

Lei n° 2775, de 29 de maio de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4045, do dia 6 de junho de 2007.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 2.775, DE 29 DE MAIO DE 2007

Autoriza conceder subvenção social à Associação Franciscana Beata Angelina.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação Franciscana Beata Angelina.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvenzionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL

15/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado "1º CONCEDENTE e a Associação Franciscana Beata Angelina, CGC/MF nº 77.601.128/0003-35, localizada na Rua Itabira nº 80, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Irmã Evanilde Pelenz, portadora do RG nº 4.567.647-1-SSP/PR e do CPF/MF nº 644 100 489 53, residente na Rua Itabira nº 80, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais) pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano um valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para atender crianças e adolescentes e famílias a desenvolver os projetos em andamento na Associação. Para atingir o objeto pactuado, os praticantes obrigar-se-ão a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, imediatamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar inicio à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propor os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

§ cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito no Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2993-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 8 (oito) parcelas de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.0036.2.061 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme disposto no artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torna material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção

deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não foi executado o objeto da avença;

b) quando não foi apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relatório de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprovatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativamente ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 29 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ - Prefeito Municipal Irmã Evanilde Pelenz

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N° 15/2007	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAU
OBJETO:	Receber de Sua Exceléncia, Sr. Roberto Viganó, o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para atender crianças e adolescentes e famílias a desenvolver os projetos em andamento na Associação.
VALOR:	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), divididos em 8 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FORO:	09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Pato Branco, 29 de maio de 2007.	
ROBERTO VIGANÓ - Prefeito Municipal	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fl.:	53
Visto:	Fábio

PROJETO DE LEI Nº 61/2007

Súmula: Autoriza conceder subvenção social a **Associação Franciscana Beata Angelina.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação Franciscana Beata Angelina.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º. A subencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. A entidade subencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2007

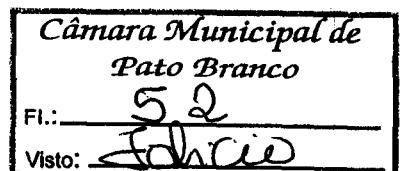
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Associação Franciscana Beata Angelina**, CGC/MF nº 77.601.128/0003-35, localizada na Rua Itabira nº 80, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Irmã Evanilde Pelenz, portadora do RG nº 4.567.647-1-SSP/PR e do CPF/MF nº 644 100 489 53, residente na Rua Itabira nº 80, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais) pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para atender crianças e adolescentes e famílias a desenvolver os projetos em andamento na Associação. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao **CONVENENTE** recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

da Legislação
Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:	51
Visto:	de

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 50

Visto: Tolíacio

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2993-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 8 (oito) parcelas de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	49
Visto:	Solrac

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

Visto:	Fl.: 1/8	Pato Branco	Câmara Municipal de
Pato Branco			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 47
Visto: *Sohicid*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Irmã Evanilde Pelenz

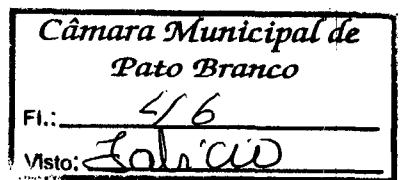
TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

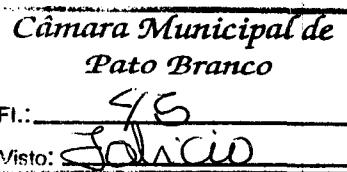




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 13/2007	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para atender crianças e adolescentes e famílias a desenvolver os projetos em andamento na Associação.
VALOR:	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), divididos em 8 (oito) parcelas.
DA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO 09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2007.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 44

Visto: Solicid

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 61/2007

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº61/2007, obter autorização legislativa para subvencionar a Associação Franciscana Beata Angelina.

A concessão de subvenções, a entidades que colaboram de forma direta, com as atribuições específicas do Poder Público, podem ser subvencionadas de acordo com o disposto na Lei 4.320/64.

Referida associação já vem sendo subvencionada a muitos anos e cumprindo papel essencial em nossa sociedade, por isso merecedora do apoio desta Casa de Leis e do próprio Município.

De acordo com o parecer contábil o projeto está amparado legalmente, possuindo dotação orçamentária para empenho das referidas subvenções, ao longo do ano.

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 23 de maio de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CIEMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA
Rua Rio Grande do Sul, 1173 – Jardim Porto Alegre - Toledo/PR
CNPJ nº 77.601.128/0001-35

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4884

Registrado sob Nº 257

Toledo - PR - 30/12/2004

Lincoln Buquê e de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCRIVENAS AUTORIZADAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – A Associação Franciscana Beata Angelina com seus estatutos aprovados, registrados no Cartório de Registros de Títulos e Documentos sob o Protocolo de nº 5.578, e registrados sob nº 3.879 da Comarca de Toledo/PR, em 28 de novembro de 1978, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 77.601.128/0001-35, declarada de utilidade pública Municipal pela lei nº 1051/1981, e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo, conforme atestado do presidente do CMAS de Toledo do dia 30 de abril de 1999, inscrita no Registro do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução nº 223 de 23/08/1999 – processo nº 44006.001775/99-21, publicada no Diário Oficial da União 27/08/1999, é uma associação Civil de Direito Privado, instituição de caráter religioso, filantrópico, educacional, cultural e assistencial.

SEÇÃO I
DOS FINS

Artigo 2º - A Associação Franciscana Beata Angelina, doravante designada simplesmente por “ASSOCIAÇÃO”.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

- I - Congregar em seu quadro social as Irmãs do Instituto das Irmãs Terciárias Franciscanas da Beata Angelina (TFBA).
- II – Propugnar pelo aperfeiçoamento da fé, da prática da religião católica entre as suas associadas e entre os fiéis em geral.
- III - Promover a educação ético cultural e divulgar o cultivo das artes e ofícios domésticos.
- IV – Promover atividades assistenciais, educacionais, culturais e religiosas tais como: escola creches, atendimento a comunidade, cursos de formação cultural e religiosa, artes em geral, músicas e outras atividades congêneres.

Artigo 4º - No exercício de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades a ASSOCIAÇÃO pode firmar convênios ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

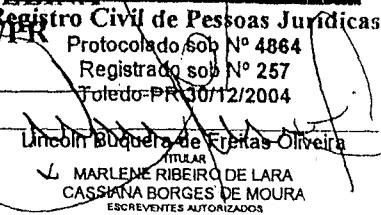
Artigo 6º – A ASSOCIAÇÃO pode abrir e fechar filiais e setores de atendimento em todo o território nacional.

Artigo 7º – A ASSOCIAÇÃO não terá fins lucrativos e aplicará integralmente os resultados operacionais da manutenção dos seus objetivos institucionais.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA

Rua Rio Grande do Sul, 1173 – Jardim Porto Alegre - Toledo/PR

CNPJ nº 77.601.128/0001-35



SEÇÃO II SEDE E FORO

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO tem sede no município de Toledo, localizado rua Rio Grande do Sul, 1173, Jardim Porto Alegre na cidade e Comarca de /PR.,

Artigo 9º - Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.

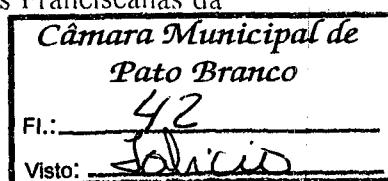
SEÇÃO III FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 10º - A duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indeterminado.

Artigo 11º A ASSOCIAÇÃO foi fundada em 06 de novembro de 1978, com razão social Associação Franciscana Beata Angelina, é organizada e constituída por Religiosas Professas de votos permanentes e temporários, Irmãs do Instituto das Irmãs Terciárias Franciscanas da Beata Angelina, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e, no que se refere às suas associadas, aplica-se o Código de Direito Canônico, Constituições e Regulamentos Religiosos dessas Religiosas.

Parágrafo único – Por Direito Religioso entende-se as Constituições, Regulamentos Religiosos e Normas que disciplinam a Vida Consagrada das Irmãs Terciárias Franciscanas da Beata Angelina.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS, DIREITOS E DEVERES



Artigo 12º - O quadro de associadas da Associação Franciscana Beata Angelina, é composto exclusivamente por religiosas que integram o Instituto das Irmãs Terciárias Franciscanas da Beata Angelina, enquanto guardarem essa condição através da Profissão Religiosa, em cerimônia litúrgica de conformidade com o Código de Direito Canônico e o Direito Próprio dessas irmãs. As associadas estão inscritas no Livro, Fichas ou Listagem competentes.

Artigo 13º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associadas, sendo que a solicitação para ser aceita como membro, deverá ser dirigida à Presidente de forma expressa (escrita) e por livre iniciativa da candidata.

Artigo 14º - Duas são as categorias das associadas:

- I – Associadas temporárias;
- II – Associadas definitivas

Parágrafo primeiro – As associadas temporárias são aquelas que assumem compromisso formal de se dedicar, voluntária e independentemente de remuneração, em caráter temporário, às atividades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo segundo - As associadas definitivas são aquelas que assumem compromisso formal de se dedicar, voluntária e independentemente de remuneração, em caráter definitivo, às

Certifico que o Selo de Autenticidade
neste documento foi colocado a 30/12/2004.
Este documento foi entregue para o Dr. [redacted]
Certificado que o selo de autenticidade
foi colocado na última folha do
documento entregue à parte.

Averbação

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA

Rua Rio Grande do Sul, 1173 – Jardim Porto Alegre - Toledo/PR

CNPJ nº 77.601.128/0001-35

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4864

Registrado sob Nº 257

Toledo/PR 30/12/2004

Lincoln Buduera de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
PACIENTES AUTORIZADOS

atividades da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15º - Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Consagrada, como Irmã Terciária Franciscana da Beata Angelina, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 16º - Excluída da ASSOCIAÇÃO independentemente do motivo, ou dela retirando-se, a associada não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços por ela prestados.

Artigo 17º - São direitos das associadas:

- I – Participar das atividades associativas, respeitadas as restrições impostas por estes estatutos e pela diretoria;
- II - Receber assistência moral, religiosa e material da ASSOCIAÇÃO, sempre que necessitarem;
- III – receber formação pessoal e profissional adequada;
- IV – Ser assistida em suas necessidades básicas, bem como, na formação profissional e religiosa;
- V – Participar da Assembléia Geral e Eletiva;
- VI – ser eleita para Presidente e Tesoureira, se associada definitiva;
- VII – Ser eleita para Secretaria e membro do Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais, se associada temporária ou definitiva.

Artigo 18º - São deveres das associadas:

- I – cumprir os dispositivos do presente estatuto, determinações da Assembléia Geral, da Diretoria;
- II – Colaborar com entusiasmo cívico e religioso em todas as atividades assistenciais e educativas da ASSOCIAÇÃO.
- III – Cumprir o direito civil e religioso;
- IV – colaborar ativamente no aperfeiçoamento e expansão das atividades da ASSOCIAÇÃO.

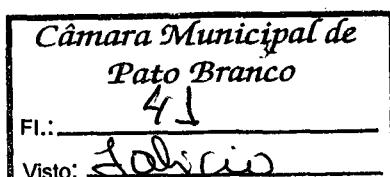
CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º - A diretoria será eleita pela Assembléia Geral entre os seus membros para um mandato de 3 anos. Poderá ser votado cada cargo individualmente ou toda a diretoria em chapa(s).

Parágrafo único: Serão eleitas em Assembléia Geral Eletiva, convocada especificamente para esta finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta das associadas, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 20º - A votação será por voto secreto, salvo decisão contrária da Assembléia.

Artigo 21º - A diretoria eleita será confirmada no cargo após aprovada a chapa.



Certifico que o Selo de Autenticidade
apresentado é original e pertence a parte.
Data: 07/01/2005

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

Lincoln Búqueria de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIÁKA BORGES DE MOURA
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º – São Órgãos Administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria;
- III – Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23º – A Assembléia da ASSOCIAÇÃO será constituída pelas Irmãs Terciárias Franciscanas da Beata Angelina, admitidas através de registros próprios, por ato formal de sua diretoria e desligadas da ASSOCIAÇÃO, quando solicitar a sua dispensa ou forem recomendadas a deixarem a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 24º – A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituir-se-á das suas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 25º – A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas presentes, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples.

Artigo 26º – A Assembléia Geral reúne-se, nos primeiros meses do ano para aprovação de balanço, e sempre que for necessário. As associadas serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 27º – A Assembléia Geral, será presidida pela Presidente e na sua falta ou impedimento pela Secretária e terá validade com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com qualquer numero.

Artigo 28º – compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger de os membros da Diretoria;
- II - Eleger de os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- III - Aprovar ou rejeitar no todo ou em parte o plano de atividades, a previsão orçamentária, o balanço e os relatórios anuais da Associação, apresentado pela Diretoria;
- IV - Definir as políticas e diretrizes gerais de ação da Associação e despesas mantidas;
- V - Decidir sobre aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza de bens móveis e imóveis e definir o valor máximo, para aquisição de bens;
- VI - Reformar o presente Estatuto;
- VII - Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Decidir sobre a destinação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, nos termos previstos no presente Estatuto;
- IX - Decidir sobre a admissão e demissão de ASSOCIADAS;

Averbacão

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA

Rua Rio Grande do Sul, 1173 – Jardim Porto Alegre - Toledo/PR

CNPJ nº 77.601.128/0001-35

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4864

Registrado sob Nº 237

Toledo/PR 30/12/2004

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

CASSIANA BORGES DE MOURA

SOCORRIDAS AUTORIZADAS

X - Decidir sobre a destituição da Diretoria.

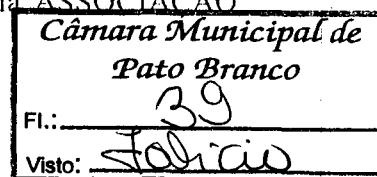
Artigo 29º – As Atas das Assembléias Gerais e Electiva são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria e por duas associadas presentes.

Parágrafo único: As associadas presentes da Assembléia assinam o Livro ou a Lista de Presença.

Artigo 30º - A reforma do estatuto, a demissão de associadas e a destituição da diretoria, será feita por Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia e em Segunda convocação meia hora após com a presença mínima de 1/3 (um terço) das associadas, com voto concorde de maioria absoluta das presentes.

Artigo 31º - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Presidente da ASSOCIAÇÃO sempre que necessário, ou ainda por 1/5 (um quinto) das associadas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA



Artigo 32º - A diretoria eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos e será composta de:

- I – Presidente
- II – Secretária
- III – Tesoureira

Artigo 33º – Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II – Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III – Abrir e fechar filiais;
- IV – Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- V – Estabelecer a forma de manutenção, a título de subsistência das associadas;
- VI – Admitir e demitir associadas.

Parágrafo único: Da decisão da Diretoria na demissão de associada, cabe recurso à Assembléia Geral.

Artigo 34º - Compete a presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- c) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;
- d) Supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- e) Assinar acordos convênios e contratos aprovados pela diretoria;
- f) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com a tesouraria bem como pagar terceiros para a mesma finalidade;
- g) Autorizar a execução de planos de trabalho;
- h) Encaminhar a Assembléia Geral o relatório de atividades e o balanço geral.

Certifico que o seu de AUTENTICIDADE
autentico e que o original que me é referido a parte interessada
foi fixado na última folha do
documento entregue à parte.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA
Rua Rio Grande do Sul, 1173 – Jardim Porto Alegre - Toledo/PR
CNPJ nº 77.601.128/0001-35

i) Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes poderes que julgar necessário, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

Artigo 35º - Compete à secretária:

- I - Secretariar os trabalhos da ASSOCIAÇÃO;
- II - Organizar e manter arquivados os registros da ASSOCIAÇÃO;
- III - Preparar o relatório de atividade do exercício;
- IV - Substituir a presidente na sua ausência.

Artigo 36º - Compete a tesoureira:

- I - Organizar e manter em ordem a escrituração e registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- II - Apresentar à diretoria o balanço patrimonial e financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- III - Praticar todos os atos pertinentes à sua função;

Artigo 37º - A ASSOCIAÇÃO será representada em juízo ou fora dele pela Presidente, esta poderá constituir procurador com poderes específicos para representar a instituição.

Artigo 38º - A movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO poderá ser feita pela Presidente isoladamente e/ou em conjunto com a tesoureira. Os demais documentos que onerem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO deverão ser decididos em Assembléia Geral.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Artigo 39º – O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) será eleito pela Assembléia Geral Eletiva, conforme nas mesmas condições da eleição da Diretoria, terá a duração de três anos, devendo coincidir com o mandato da Diretoria e será composto de tantos membros quantas forem às unidades mantidas.

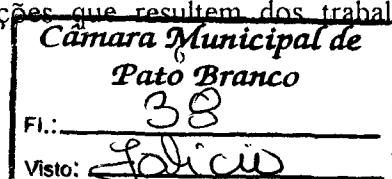
Artigo 40º - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, fiscalizar as ações da sociedade, examinar o balanço e os balancetes da associação, emitir parecer para Assembléia e manifestar-se sobre a alienação onerosa e aquisição de bens imóveis.

Artigo 41º - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para a análise do balanço Patrimonial e financeiro da instituição a ser apresentado a Assembléia Geral na Aprovação do Balanço, e sempre que for convocado pela diretoria.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 42º - O patrimônio da associação será constituído:

- I – de bens móveis, imóveis que possui ou que venha possuir;
- II – de receitas financeiras provenientes de suas atividades e de seu patrimônio;
- III – Das doações e incentivos de qualquer ordem, públicos ou privados, pessoas jurídicas, entidades, organizações, fundações, empresas, etc., e de particulares;
- IV - Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- V - De outras incorporações que resultem dos trabalhos ou operações realizadas pela



Averbacão

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 4864
Registrado sob Nº 257
Toledo-PR 30/12/2004
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
✓ MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCRIVENAS AUTORIZADOS

Certifico que o Selo de Autenticidade
foi colocado na última folha do
documento entregue à parte.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELA

Rua Rio Grande do Sul, 1173 – Jardim Porto Alegre - Toledo/PR

CNPJ nº 77.601.128/0001-35

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4864

Registrado sob Nº 287

Toledo-PR 30/12/2004

Lincoln Búquera de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

CABSIANA BORGES DE MOURA

Assinatura autorizada

sociedade.

Parágrafo único: A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 43º - Os bens imóveis da associação somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus reais mediante autorização da Assembléia Geral e por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros e do Conselho Geral do TFBA.

SEÇÃO I DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Artigo 44º - São recursos da associação:

- I – Os rendimentos oriundos da prestação de serviços de associadas;
- II - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – De receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- IV – De receitas decorrentes de suas atividades sociais, culturais, assistenciais e religiosos.
- V – De eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 45º - O eventual “superavit” de exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO II DO BALAÇO PATRIMONIAL



Artigo 46º - Anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras.

Artigo 47º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 48º - Nos primeiros meses do ano será apresentado à Assembléia Geral da associação o relatório anual e o balanço patrimonial e financeiro do exercício findo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 49º - A dissolução ou extinção se dá quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 50º - A dissolução ou extinção se dará em Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, em primeira convocação, maioria absoluta das associadas da presentes na Assembléia, e voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes, em segunda convocação com presença mínima de 1/3 e voto concorde da maioria das presentes.

Parágrafo único – Em caso de dissolução o patrimônio da Assembléia será destinado a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional das Organizações Sociais.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi fixado na última folha do
documento entregue à parte.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA
Rua Rio Grande do Sul, 1173 – Jardim Porto Alegre - Toledo/PR
CNPJ nº 77.601.128/0001-35

Artigo 51º - As associadas não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos órgãos diretores da associação, ou por qualquer membro.

Parágrafo único – As responsabilidades financeiras da associação são garantidas pelo seu patrimônio.

Artigo 52º - O presente Estatuto Social, aprovado em Assembléia Geral em sessão realizada nas dependências da sede da Associação Franciscana Beata Angelina , em Toledo, no dia 20 (vinte) de dezembro de 2004, entra em vigor na mesma data e revoga, para todos os efeitos legais, o Estatuto anterior, disposições contrárias e anteriores.

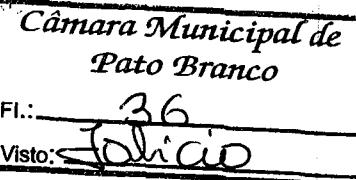
Rosa Tacconi
Presidente: Rosa Tacconi – CPF 643 664 309 59

Associação Franciscana Beata Angelina

Claudia Simone Filachowski

CPF 019770889-70

Lúcio Borges dos Reis
Advogado: LUCIANO KELLER
OAB/PR 25310



Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Rosa Tacconi; Cláudia
Simone Filachowski

29 DEZ. 2004 PR

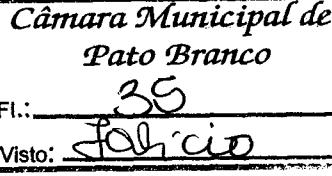
da verdade.

Luízio Borges dos Reis - Titular
Luízio Fernando Borges dos Reis - Substituto
Maria de Lourdes Berwian - Escrivente
Neusa Maria Gonçalves - Escrivente



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 4364
Registrado sob Nº 287
Toledo/PR 30/12/2004
Lincoln Bucera de Freitas Oliveira
TITULAR
J. MARLENE RIBEIRO DE LARA
CABSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Averbacão

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 4866
Registrada sob Nº 257
Toledo-PR 03/01/2005

Lincoln Duqueira de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA

Rua Rio Grande Do Sul, 1173
85.906-140 Jardim Porto Alegre
Toledo - Paraná
Fone/fax 0xx45 2788474
CNPJ n.º 77601128/0001-35
E-mail: malvina_martins@ibest.com.br

ATA N.º 37 (folha n.º 2)

Jociane Busatta, portadora do CPF: 060.969.299-23 e do RG: 8.281.163-0.

4. Responsáveis das responsáveis da matriz e das filiais:

Matriz Toledo (CNPJ 77601128/0001-35) Lucia Alma Muller, portadora do CPF: 588.786.109-68 e do RG: 4.282.915-5,

Filial n.º 1 – Curitiba(CNPJ 77601128/0002-16): confirmada Arlete Frare, portadora do CPF: 621.679.799-91 e do RG: 3.170.814-1;

Filial n.º 2 Pato Branco(CNPJ 77601128/0003-05): Evanilde Pelenz, portadora do CPF: 644.100.489-53 e do RG: 4.567.647-1;

Filial n.º 3 Mangueirinha(CNPJ 77601128/0004-88): confirmada Maria Aparecida Bianchini, portadora do CPF: 521.916.649-20 e do RG: 14.969.733

Filial n.º 4 Ajapí (Rio Claro-SP) (CNPJ 77601128/0005-69): Mary Carmem Pauletto, portadora do CPF; RG; 6.120.478-7.

5. Entre os assuntos econômicos foi comunicada e analisada a restauração já em ato do Recanto Franciscano na Filial n.º 2 de Pato Branco, assim como a reestruturação do imóvel/sede da filial n.º 1 de Curitiba.

6. Foi hipotizada a data da costumeira assembleia de julho e de janeiro de 2006.

Foram apresentados também os diversos cursos formativos dos quais as associadas poderão usufruir ao longo do ano.

Não havendo mais nada a relatar dou por encerrada a presente Ata que será assinada por mim secretaria, pelos demais membros da diretoria e por duas associadas presentes, conforme art. 29 do Estatuto em vigor.

Toledo, 02 de janeiro de 2005.

Presidente: Rosa Tacconi *Rosa Tacconi*

Tesoureira: Marizete Salete Wansoski *marizete Salete Wansoski*

Secretária: Lucia Alma Muller *Lucia A. Muller*

Maria Rosani Becker

Arlete Frare; Cláudia

Wansoski; Lucia Alma Muller

Rosa Tacconi; Cláudia

Simone Gachurkis

03 JAN. 2005 PR

da verdade.

Fernando Borges dos Reis - Tabelião

fernando Borges dos Reis - Substituto

Maria de Lourdes Borges dos Reis - Escrivente

Neusa Maria Gachurkis - Escrivente

TAREFA ASSINADA PELO TABELIÃO
SEU FIRMARÉMOS PESSOALMENTE.
TAREFA ASSINADA PELO TABELIÃO
SEU FIRMARÉMOS PESSOALMENTE.



ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA

Rua Rio Grande Do Sul, 1173
85.906-140 Jardim Porto Alegre
Toledo - Paraná
Fone/fax 0xx45 2788474
CNPJ n.º 77601128/0001-35
E-mail: malvina_martins@ibest.com.br

Averbação

Registrado Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob N.º 4866
Registrado sob N.º 257
Toledo-PR 03/01/2005
Liaelin Batuqueira de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Certidão

Certifico que o Selo de Autenticidade de Aras foi colocado na última folha do documento entregue para a parte.

Dou fé

ATA Nº 37 (folha n.º 1)

Aos (2) dois do mês de janeiro de (2005) dois mil e cinco, em sua sede Rua Rio Grande do Sul, nº. 1173 – Jardim Porto Alegre – Toledo – Paraná, às 09:00h, reuniram-se os membros da Associação Franciscana Beata Angelina em Assembléia ordinária e eletiva a fim de realizar a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme reza o artigo nº 28 § I e II, do Estatuto.

A reunião deu-se após segunda chamada, meia hora após a primeira, estando presentes 17/24 das associadas.

Segui-se a ordem do dia segundo a convocação do dia 20 de dezembro de 2004:

1. Eleição da Diretoria que assim ficou composta:

Presidente: Rosa Tacconi, portadora do RNE n.º W 115150 – K e do CPF n.º 643.664.309 – 59.

Tesoureira: Marizete Salete Wanseski, portadora do CPF 546.279.379-15 e do RG 3.100.951-0.

Secretária: Lucia Alma Muller, portadora do CPF: 588.733.109-68 e do RG: 4.282.915-5.

2. Eleição do Conselho Fiscal que ficou composto pelos seguintes membros:

Malvina Martins, portadora do CPF: 523.852.219-34 e do RG: 3.414.666-7;

Cristina Rosane Mossmann, portadora do CPF: 033.664.889-80 e do RG: 5.809.661-0;

Rita Sozo de Oliveira, portadora do CPF: 575.077.599-20 e do RG: 4.164.875-9;
Luzia Soares Cangirana, portadora do CPF: 893.449.909-00 e do RG: 5.931.258-8;

Claudia Simone Filachowski, portadora do CPF 019770889-70 e do RG 6.120.481-4.

3. Inclusão das associadas temporárias: Salete Marli Tracienski, portadora do CPF: 703.985.939-49 e do RG: 5.472.416-0;

Cristina Rosane Mossmann, portadora do CPF: 033.664.889-80 e do RG: 5.809.661-0;

Luzia Soares Cangirana, portadora do CPF: 893.449.909-00 e do RG: 5.931.258-8;

Martha Vieira, portadora do CPF: 059.780.539-36

Ivonete de Fátima Gonçalves, portadora do CPF: 059.780.539-36

Autenticação
apresentado e devolvido à parte interessada.
fotocopiado RG:
com o original que não foi
apresentado e devolvido à parte interessada.

03 JAN. 2005 PR

Laécio Borges dos Reis - Tabelião Notário

Luécio Fernando Borges dos Reis - Substituto

Maria de Lourdes Berrian - Escrivão

Neusa Maria Gonçalves - Escrivão

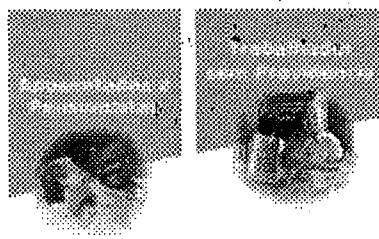
autenticação
fotocopiado RG:
com o original que não foi
apresentado e devolvido à parte interessada.

autenticação
fotocopiado RG:
com o original que não foi
apresentado e devolvido à parte interessada.

Ministério da Previdência Social

[A Instituição](#) [Previdência Social](#) [Previdência Complementar](#) [Previdência do Servidor](#)
[Ouvidoria](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do site](#) [Dúvidas Freqüentes](#)

[Benefícios](#)
[Contribuições](#)
[Serviços](#)
[Atendimento](#)
[Legislação](#)
[Outros Sites](#)
.....



Busca:

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl:	<i>[Handwritten signature]</i>
Visto:	<i>[Handwritten signature]</i>

Previdência

Trabalhador com

A Previdência Social é um seguro para todos. É só contribuir para a Previdência Social e o direito aos benefícios oferecidos pela instituição por meio do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. A única coisa que muda são as categorias da contribuição. Assim, quem trabalha com carteira assinada automaticamente está filiado à Previdência Social. Autônomos em geral e os que prestam serviços temporários podem se inscrever e pagar como **contribuinte individual**. E aqueles que não trabalham por conta própria como estudantes, donas-de-casa e desempregados podem ser segurados e contribuintes.

(CND)

Mais serviços » Certidão Negativa de

- **Orientações**
- **Pedido de Certidão Negativa de Débito**
Para pedir a CND informe o número do CNPJ/CEI e a finalidade
- **Pedido de Baixa de Empresa**
Para solicitar a baixa, informe o CNPJ, os dados dos responsáveis e a senha da empresa
- **Consulta à Certidão Negativa de Débito - CND ou CPD-EN**
A consulta deve ser feita pelo número do CNPJ/CEI
- **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida até 08/02/2000**
A consulta deve ser feita pela série/número da Certidão
- **Verificação de Regularidades junto ao Fisco Previdenciário**
Informe o CNPJ da empresa e sua senha, obtida junto às Agências da Previdência Social

Observação:

A partir de 1º de setembro de 2004, de acordo com o art. 536 da IN SRP nº 03, de 1º de setembro de 2005, as Certidões Negativas de Débito (CND) e as Certidões Positivas de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN) serão emitidas para as empresas que possuem mais de um estabelecimento em nome da matriz (CNPJ raiz), não sendo mais permitida a emissão de certidão individual no CNPJ de filiais.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 018602007-14021080

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 77.601.128/0001-35

NOME: ASSOCIACAO FRANCISCANA BEATA ANGELINA

ENDERECO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 1173

BAIRRO OU DISTRITO: JARDIM PORTO ALEGRE

MUNICIPIO: TOLEDO

ESTADO: PR

CEP: 85906-140

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fil.: <u>32</u>
Visto: <u>Jolacio</u>

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CESAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI NO 8.212/91 E ALTERACOES, A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDIR CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

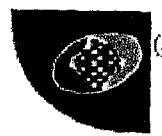
DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 04 DE ABRIL DE 2007.

COM VALIDADE ATÉ 01/10/2007.

VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

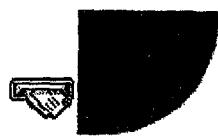
PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



SOCIAL

DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA



<i>Câmara Municipal de</i>
<i>Pato Branco</i>
Fl.: <u>31</u>
Visto: <u>Folha 9</u>



Fl.: 30

Visto: Jaircio

Certidões Emitidas

CGC: 77.601.128/0001-35 - ASSOCIACAO FRANCISCANA BEATA ANGELINA

CND	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
18602007-14021080	04/04/2007	4	01/10/2007		
50792006-14021080	13/09/2006	4	12/03/2007		
50802006-14021080	13/09/2006	5	12/03/2007		
80222004-14021080	29/12/2004	4	29/03/2005		
68972002-14021080	23/09/2002	4	22/11/2002		
54502002-14021080	19/07/2002	4	17/09/2002		
35202002-14021080	17/05/2002	4	16/07/2002		
16632002-14021080	14/03/2002	4	13/05/2002		
1692002-14021080	16/01/2002	4	17/03/2002		
25862001-14021080	07/06/2001	2	06/08/2001		
18232001-14021080	07/05/2001	4	06/07/2001		
22532000-14624004	16/05/2000	4	15/07/2000		
33491999-14624004	19/11/1999	4	18/01/2000		
I-481513	11/02/1999	4	10/08/1999		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 29
Visto: Fiorini

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS N°

2230/2007

EMITIDA EM 16/05/2007

Requerente...: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA A 0
Nome.....: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA
Endereço....: * RUA ITABIRAS 80 Cod. Cadastro: 1520440-0
Bairro.....: JARDIM PRIMAVERA
Lote.....: 001 Quadra.....: 0768 Apto....:
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 77.601.128/0003-05

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Dvida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini Bianco passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dvidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

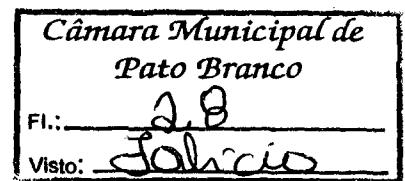
A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 16/08/2007 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 16 de Maio de 2007

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN n° 1/03



PROJETO DE SOLICITAÇÃO

DE SUBVENÇÃO PARA O

ANO DE 2007

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00
ABRIL DE 2007

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA

1º. Ofício Geral de Imóveis matr. 19623

Barracão : 1º. Oficio Geral de Imóveis - matr. 34 728

Associação Franciscana Beata Angelina, pessoa Jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Pato Branco- Pr Rua Itabira 80, CEP 85502 –000 Bairro Jardim Primavera – inscrita no CNPJ 77.601 128/0003-05

PROJETO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE SOCIAL

I - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação Franciscana Beata Angelina foi fundada aqui no Brasil no ano de 1975 por duas irmãs religiosas Pierina e Joana onde o primeiro trabalho iniciou-se na Cidade de Toledo, e em 1985 Irmã Pierina com outras irmãs deram início aqui em Pato Branco e logo começaram um trabalho no Bairro São João onde na época não existiam casas, mas somente barracos, e com ajuda de algumas pessoas e a sensibilidade de outras, deram atendimento às crianças e famílias menos favorecidas. Para isso no local existe um barracão para o atendimento em geral. Trata-se de uma entidade benficiante de assistência social, de direito privado, sem fins lucrativos.

OBJETIVO PRINCIPAL: Atender no Bairro São João e Alto da Glória a crianças, adolescentes, senhoras e famílias em situação bastante precária de recursos financeiros, humanos e sem perspectiva de um futuro melhor. Buscar a realização de algumas atividades como a pintura, o crochê,bordado, dança, costura, teatro, informática, ensino religioso,culinária, higiene pessoal e do local onde vivem e outros . Atendemos três vezes na semana.

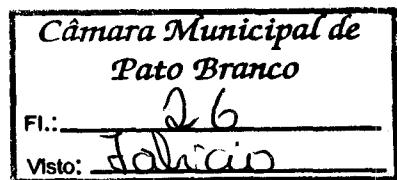
MISSÃO: construir, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, de modo que seus resultados proporcionem a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida das comunidades e/ou pessoas carentes, do município.

A Associação Franciscana Beata Angelina trabalha em prol da vida e em conjunto com outras filiais no Paraná e importante que haja um trabalho em conjunto pois e nesta unidade já estamos alguns anos . A Entidade é mantida através de colaborações, eventos, subvenção municipal.

A estrutura de sustentabilidade da Associação é composta de: subvenção social, colaborações da comunidade (empresas e pessoas físicas) e promoções de eventos (por grupos ou pessoas realizadas em benefício da Associação).

A Associação situada a Rua Itabira 80, é composta de sete pessoas, dentre as quais: três jovens em formação, uma religiosa é doente e precisa constantemente de cuidados especiais, três religiosas trabalham no atendimento direto com o povo através de cursos, palestras, formação de liderança, ensino religioso e outros.

Além disso, existe uma equipe de quatro voluntários permanentes que nos ajudam diretamente no Bairro São João.



II – PÚBLICO ALVO

A Associação Franciscana da Beata Angelina atende crianças, adolescentes e famílias dos bairros São João e do Alto da Glória, nas faixas etárias de 07 a 50 anos (50 crianças+ ou -, famílias destas pessoas e outras famílias).

E não só. A Associação desenvolve dois projetos básicos separados um no Bairro São João com crianças, adolescentes e famílias deste bairro e do Alto da Glória, e outro no Jardim Primavera (ao lado da GRUTA).

O primeiro projeto é o atendimento com as crianças e famílias de 07 a 50 anos, as quais participam de cursos profissionalizantes para um desenvolvimento no crescimento de suas capacidades e na renda familiar. As crianças provêm de famílias muito carentes e sem perspectiva de sonhos por que sua auto-estima é baixa, entre outras condições precárias, quando estão conosco nestes dias alimentam-se um pouco melhor, além de adquirirem hábitos de higiene pessoal, desfrutando de atendimento para a sua formação humana no desenvolver atividades para o seu crescimento profissional, intelectual e espiritual. Os grupos são orientados separadamente por idade. As atividades são organizadas de acordo com as possibilidades e habilidades da criança, adolescentes e senhoras: crochê, pinturas, teatro, dança, informática, corte de costura, bordado, culinária e brincadeiras etc.

O segundo projeto abrange crianças e jovens e adultos de 08 a 60 anos, em encontros: formativo religioso e na formação humana com encontros mensais e alguns semanais. São crianças, jovens e adultos do bairro Jardim Primavera que buscam um conhecimento com a finalidade de desenvolver sua capacidade de liderança como profissional e como ser humano isto na R. Itabira 80.

O objetivo é:

Praticar atividades que favorecem a socialização, integração e elevação da auto-estima, como de uma espiritualidade para o seu crescimento como um todo, através dos cursos espiritualidade, recreação, oficina de arte, eventos culturais, alimentação e hábitos de saúde e higiene.

Como? No jardim Primavera atuamos na formação humana, vocacional, no acompanhamento espiritual e cultural de alguns grupos e na formação de liderança. As atividades são realizadas com grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização e da vida em comunidade.

Outro objetivo é dar possibilidades de tornar os jovens aprendizes para uma realização profissional buscando sempre sua auto independência através de seu próprio trabalho, e de uma qualidade maior na realização de suas atividades.

Além disso, são transmitidas noções básicas de higiene e saúde, através de orientações individuais e acompanhamento. São oferecidas palestras de educação sexual, corpo humano, métodos de prevenção de doenças. É um acompanhamento humano e espiritual, quando necessário, inclusive auxílio psicológico.

IV – JUSTIFICATIVA

A Associação Franciscana Beata Angelina desenvolve seus trabalhos em sede própria numa área de terra com 12.083,11 m², lote n. 01, quadra 768 situada R Vicente Machado, esquina com as ruas Itabira e Ercília Corona nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias. A mesma entidade contém um barracão no Bairro

São João para atendimento de pessoas menos favorecidas na Rua Aníbal Cardoso 110, lote 22, quadra 1305 contendo área de 444,00 m².

- O pavilhão contém ambiente para atividades da realização dos cursos tanto na área educacionais profissionais e humanas com turmas separadas, e dependência para cozinha, refeitório, e banheiros.

- Tem uma área ao lado do barracão onde se pretende realizar no futuro uma pequena horta.

Ampliaram-se as atividades que já vinham sendo desenvolvidas na Associação, para melhorar a qualidade de atendimento às crianças. Além das atividades já desenvolvidas, tricô, crochê, dança, aulas de artesanato, esportes em geral, acrescentou-se outras atividades tais como: aulas de informática para vários grupos, iniciação a cursos pré-profissionalizantes, curso de manicure, aulas de técnicas de criatividade.

É de salientar que a Associação sempre teve uma prioridade em trabalhar para uma conscientização maior, acreditando que o ser humano tem capacidades e pode modificar o ambiente onde ele está, construindo sua própria história no desenvolvimento da sociedade onde ele vive.

Também convém lembrar que a associação presta atendimento voluntariamente, com isso onerando significativamente as despesas de luz, água combustível, alimentos.

Invariavelmente surge necessidade de manutenção das instalações, através de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, pintura de salas e reparos de móveis, que sempre são adiados para priorizarmos as despesas básicas.

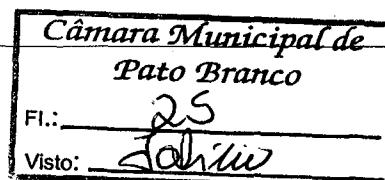
Desta forma, com a alteração do valor da subvenção anual para R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), mais as promoções, contribuições espontâneas e doações de alimentos que recebemos mensalmente, temos certeza que a associação poderá continuar a manter um atendimento dentro dos padrões esperados.

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida serão utilizados na manutenção da associação, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 50 crianças e adolescentes e algumas famílias por mês.

TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO-Parcial

TOTAL

Alimentação	350,00
Luz	150,00
Água	61,00
Telefone	150,00
Gás	31,00
Combustível	120,00
Pedagógico	54,00
Material Didático	100,00
Material de Consumo	234,00
Manutenção das Instalações	100,00



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	VALOR
MAIO	R\$ 1.350,00
JUNHO	R\$ 1.350,00
JULHO	R\$ 1.350,00
AGOSTO	R\$ 1.350,00
SETEMBRO	R\$ 1.350,00
OUTUBRO	R\$ 1.350,00
NOVEMBRO	R\$ 1.350,00
DEZEMBRO	R\$ 1.350,00

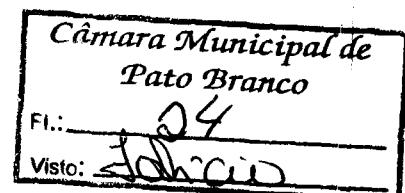
Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº 2993-6, agência 0602, da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de abril do corrente.

Salientamos que estamos em funcionamento SEM estes valores, porém deixamos de oferecer muita coisa para o bom desenvolvimento das crianças, tais como diversidade de material pedagógico, e humano muitas vezes não conseguimos fazer a manutenção adequada das instalações, muitas vezes precisamos "mendigar" valores junto aos empresários locais (que algumas vezes não são sensíveis à causa), sendo que entendemos que este não é o nosso trabalho. Nossa missão é cuidar das crianças menos favorecidas, tirá-las das ruas e dar a elas a possibilidade de um futuro melhor, se possível inserindo-as no mercado de trabalho em aprendizagem.

Por fim acrescentamos que MESMO COM ESTE AUMENTO, ainda precisaremos contar com doações e colaborações de terceiros, uma vez que este valor em alimentação, por exemplo, é insuficiente para cobrir toda a despesa, enfim gastos extras, mas acreditamos que, com este valor mais o bom coração do povo patobranquense, por hora poderemos continuar nosso trabalho.

V - OBJETIVO GERAL

Poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na associação, atendendo ainda melhor as crianças e adolescentes e famílias menos favorecidos de nossa cidade, dando a eles condições de alimentação, formação humana e cultural, entretenimento, sempre visando melhorar suas perspectivas de vida e os mantendo afastados da criminalidade até terem consciência da cidadania, honestidade e honra, conforme informações supra citadas.



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: <u>23</u>
Visto: <u>Solracio</u>

VI – RESULTADOS ESPERADOS

Tendo em vista que nosso principal objetivo é fazer com que nossas crianças tenham uma vida digna e sejam profissionais do futuro do nosso município, afastando-se das drogas, álcool e marginalidade, pretendemos oferecer a eles ambiente adequado, alimentação de qualidade e atividades de acordo com sua faixa etária.

Com o atendimento a essas crianças carentes, a Associação, espera melhores resultados escolares, afastá-las das ruas e contribuir para a formação do conhecimento dessas criança de forma mais humana,e espiritual e digna. Proporcionar a inclusão social através de diversas ações multidisciplinares, objetivando a melhoria das condições de vida dessas crianças/adolescentes e indiretamente de seus familiares.

VII- SOLICITAÇÃO

Pelo acima exposto, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a título de subvenção anual para o ano de 2007 para a Associação Franciscana da Beata Angelina, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Desta forma, agradecemos a atenção sempre dispensada, reconhecemos a parceria contínua desta Prefeitura e esperamos, pedindo encarecidamente, a aprovação desta nossa solicitação, pois só assim, juntos, faremos uma Cidade cada vez melhor e mais humana.

Atenciosamente,

Irmã Evanilde Pelenz
Irmã Evanilde Pelenz
PRESIDENTE



Para você
para todos
os brasileiros



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

?

Navegue pe



Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 77601128/0003-05

Razão Social: ASSOCIACAO FRANCISCANA BEATA ANGELINA

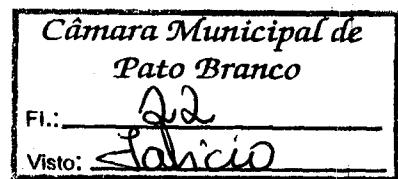
Resultado da consulta em 04/04/2007 às 17:49:08

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



FROM : IRMAS FRANCISCANAS

PHONE NO. : 0055 45 33288474



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

Câmara Municipal de Pato Branco	
F.I.:	21
Visto:	Jolacio

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA
CNPJ: 77.601.128/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e à inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 15:57:33 do dia 17/04/2007 [hora e data de Brasília].

Válida até 14/10/2007.

Código de controle da certidão: F8A0.60DD.D9EB.CFC5

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer resura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.





Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: Jo
Visto: Solicita

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3121374-37

Certidão fornecida para o CNPJ: 77.601.128/0003-05

Nome Empresarial: ASSOCIACAO FRANCISCANA BEATA ANGELINA

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

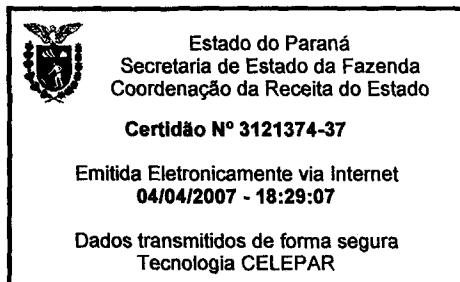
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Simples verificação

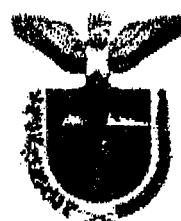
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/06/2007 - Fornecimento Gratuito

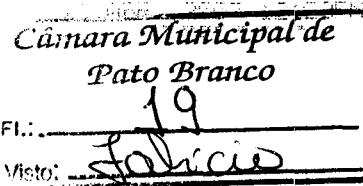


DE : IRMA FR BEATA ANGELINA

NO. DE FAX : 055-41 2352417



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



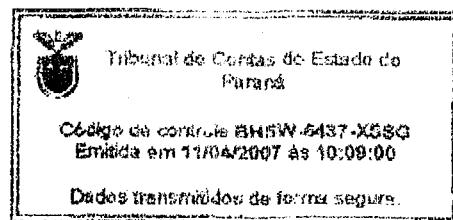
Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BR. A. ANGELINA
MUNICÍPIO DE TOLEDO
77.601.128/0001-35

É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO N° 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) ASSOCIADO(A)
FRANCISCANA BR. A. ANGELINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

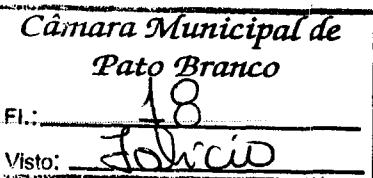
A presente certidão é válida até o dia 30/04/2007 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.601.128/0003-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
	DATA DE ABERTURA 11/06/1985	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R ITABIRA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO
CEP 85.502-000	BAIRRO/DISTRITO JD PRIMAVERA	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

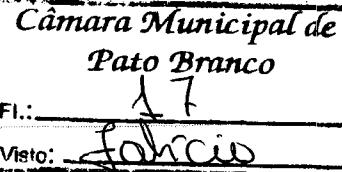
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **03/05/2007** às **09:16:57** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[Preparar página para impressão](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.601.128/0001-35	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 1173	COMPLEMENTO
CEP 85.906-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PORTO ALEGRE	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **03/05/2007 às 09:17:32** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 16

Visto: Johacir

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2007

Através do **Projeto Lei nº 61/2007**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Franciscana Beata Angelina**.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art. 12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I - sejam declaradas de utilidade pública municipal;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que “Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	15
Visto: Júlio AD	





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de 9 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalizando um valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) relativos aos meses de maio a dezembro de 2007, uma despesa mensal de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais) para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Social – Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2007, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, uma vez que a dotação já foi suplementada.

Foi anexado ao Projeto somente o Termo de Convênio de Transferência Voluntária – Subvenção Social nº 13/2007, anexamos a Lei nº 2042 de 09/05/2001 que declara de Utilidade Pública Municipal a entidade tomadora, os demais documentos exigidos conforme descrições abaixo não foram encaminhados com o Projeto:

- ❖ Demonstrativo de Gastos Mensais;
- ❖ Detalhamento do Plano de Aplicação;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- ❖ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- ❖ Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- ❖ Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;
- ❖ Certidão Negativa de Débito perante o INSS;
- ❖ C.N.P.J;
- ❖ Ata de Eleição da Atual Diretoria;

Observe a Comissão de Finanças e Orçamento quanto à regularidade da entrega dos documentos mencionados, após entrega dos documentos somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 14 de maio de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto: Solícito

LEI Nº 2.042, DE 9 DE MAIO DE 2001.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação Franciscana Beata Angelina.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Franciscana Beata Angelina**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.601.128/0003-05, com sede na Rua Itabira, nº 80, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

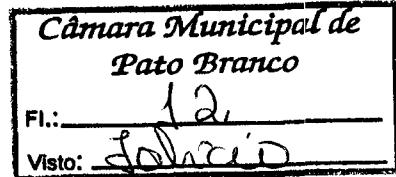
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Leonir José Favin – 30 DB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 9 de maio de 2001.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância	
					Detalhada	Total da Aplicação
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	559	Fiscal	01000	450.000,00	,
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	560	Fiscal	01000	94.500,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	561	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	562	Fiscal	01000	70.000,00	+85985,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	563	Fiscal	01000	5.000,00	(-22.500,00)
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	564	Fiscal	01000	100.000,00	(-10.500,00)
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	565	Fiscal	01000	115.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	566	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	567	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	568	Fiscal	01000	155.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	569	Fiscal	01000	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570	Fiscal	01000	90.000,00	
08.244.0036.2.062.000	Manutenção da Marcenaria					237.500,00
	Manutenção e conservação da marcenaria, proporcionando melhores condições de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricação de móveis, desenvolver o Projeto Menor Aprendiz, e faturar as atividades de marcenaria correlatas destinando os móveis às diversas Secretarias da Administração Municipal.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	571	Fiscal	01000	120.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	572	Fiscal	01000	25.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	573	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	574	Fiscal	01000	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	575	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	576	Fiscal	01000	500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	577	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	578	Fiscal	01000	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	579	Fiscal	01000	5.000,00	
08.244.0036.2.082.000	Manter o Centro de Convivência da Mulher					50.000,00
	Manter o Centro de Convivência da Mulher					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	63	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	64	Fiscal	01000	15.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65	Fiscal	01000	30.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Dívida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers.	Financeiras	Amortização Dívida
Fiscal	724.500,00	0,00	700.500,00	398.000,00		0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Total	724.500,00	0,00	700.500,00	398.000,00		0,00	0,00
Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital			Total Geral
Fiscal	250.000,00	1.573.000,00	0,00	1.425.000,00		398.000,00	1.823.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Total	250.000,00	1.573.000,00	0,00	1.425.000,00		398.000,00	1.823.000,00

Fl.: 11

Voto:

Solicito

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Exercício de 2007

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

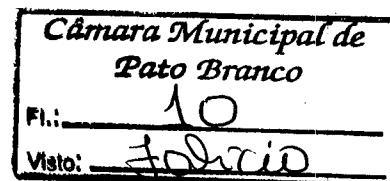
----- Importância -----

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Detalhada Total da Aplicação
08.241.0034.2.060.000	Manutenção da Casa Abrigo Centro Dia Manutenção da Casa Abrigo Centro Dia visando o atendimento diário com medicamentos, alimentação e lazer, acompanhamento por profissionais multidisciplinares a pessoas idosas e carentes do Município de Pato Branco e ação continuada. Manter o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos. Apoiar o Albergue Bom Samaritano, Lar dos Idosos e Associação Patobranquense de Idosos - API, Efetuar a aquisição de veículo modelo "perua" e um ônibus para o transporte de idosos e seu adequado atendimento. reformar e ampliar o centro de atendimento a idosos Centro Dia e Associação Patobranquense de Idosos .				83.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	551	Fiscal	01000	35.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	552	Fiscal	01000	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	553	Fiscal	01000	25.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	554	Fiscal	01000	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	555	Fiscal	01000	10.000,00
08.244.0036.1.025.000	Construir o Centro de Convivência da Mulher Construir o Centro de Convivência da Mulher				250.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	66	Fiscal	01000	250.000,00
08.244.0036.2.061.000	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania Conjunto de ações que objetivam promover os serviços sociais de um modo geral atendendo crianças, adolescentes, idosos e familiares, encaminhando e assistindo familiares e pessoas carentes do Município de Pato Branco, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, amenizando situações emergenciais e implementando atividades e ações para eliminar ou reduzir tais problemas. Prestar apoio aos catadores de papel, padronizar carrinhos de papeleiros. Amenizar situações emergenciais com o fornecimento de cestas básicas, atendimento e tratamento de dependência química e benefícios eventuais. Desenvolver o Programa Bolsa Família Desenvolver o Programa PAIF - Programa de Atendimento Integral à Família. Realizar casamentos comunitários; prestar Assistência Jurídica aos reconhecimento carentes e promover a capacitação dos Conselhos Municipais correlatos à área social. Efetuar a aquisição de veículo visando a ampliação dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistência ao Portador de Deficiência, assistenciando na aquisição de benefício de prestação continuada, realizando serviço de ação continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitação. Efetuar aquisição de veículo padrão ônibus para ampliar o atendimento e assistência aos				1.202.500,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 056/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

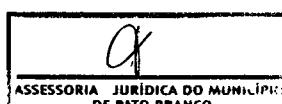
Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais) mensais, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação Franciscana Beata Angelina**, conforme se pode constatar na solicitação em anexo, protocolada sob nº 251753.

Pela Lei nº 2.604, de 4 de abril de 2006, foi concedida subvenção social à entidade acima mencionada, para atender crianças, adolescentes e famílias a desenvolver os projetos em andamento na Associação, conforme plano de aplicação em anexo, cujo prazo de vigência se extinguiu no final do mês de dezembro, pelo que estamos impossibilitados de proceder aos repasses, o que inviabiliza as atividades deste segmento importante da assistência às pessoas carentes e desamparadas de nossa comunidade, portanto encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar quem depende desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 03 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	09
Visto:	<i>Fábio</i>

PROJETO DE LEI N° 611/2007

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Franciscana Beata Angelina**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), divididos 10.500 em 8 (oito) parcelas de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Associação Franciscana Beata Angelina**.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: <u>08</u>
Visto: <u>Jofício</u>

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2007

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **Associação Franciscana Beata Angelina**, CGC/MF nº 77.601.128/0003-35, localizada na Rua Itabira nº 80, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Irmã Evanilde Pelenz, portadora do RG nº 4.567.647-1-SSP/PR e do CPF/MF nº 644 100 489 53, residente na Rua Itabira nº 80, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais) pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ de R\$ 10.500,00 (dez mil e 10.500,00) quinhentos reais) para atender crianças e adolescentes e famílias a desenvolver os projetos em andamento na Associação. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	07
Visto:	Johrino

- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

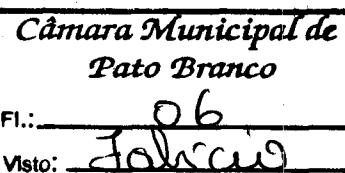
CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2993-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	05
Visto:	<i>Jalicio</i>

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de

Pato Branco

ri.: _____

04

Folhas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.: <u>03</u>	Visto: <u>Fárcio</u>

- c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 02
Visto: Fábio

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Irmã Evanilde Pelenz,

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL**

TERMO N.º 13 /2007

PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para atender crianças e adolescentes e famílias a desenvolver os projetos em andamento na Associação.
VALOR:	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAISb
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco,de 2007.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal